

1
A

ATA N.º 9/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE MAIO DE 2026

No dia sete de maio de dois mil e vinte e seis, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente, que nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas, Manuel Fernando Mesquita Correia (P.S), Sandra Cristina Barbosa Ferreira (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (PPD/PSD), Vereadores.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Durante este período, foi apresentada pelos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário de Sousa Pinto e Diogo Rocha, os requerimentos 01/maio de 2026. -----

2. EXPEDIENTE GERAL

1. (E. 2456-c): Da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a remeter para aprovação por parte desta autarquia do protocolo que visa regulamentar a cooperação entre aquela instituição de ensino e o Município de Mesão Frio, para efeitos de acolhimento, transporte e apoio logístico aos estudantes da área de saúde, no contexto da criação do curso de Medicina, para o ano letivo 2026/2027.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, incumbe aos municípios a prossecução dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios da educação, saúde e ação social, conforme previsto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas d), g) e h). Neste enquadramento, assume particular relevância a adoção de políticas locais que promovam o desenvolvimento sustentável, a coesão territorial e a igualdade de oportunidades no acesso a serviços essenciais.

Acresce que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e aaa), do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza educativa, científica e social, podendo, para o efeito, estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e outras entidades relevantes para o desenvolvimento local e regional.

A região de Trás-os-Montes e Alto Douro caracteriza-se por desafios estruturais significativos, nomeadamente o envelhecimento demográfico, a desertificação do território e a escassez de profissionais de saúde, fatores que condicionam o acesso das

populações a cuidados de saúde de qualidade e em tempo útil. Neste contexto, a criação de um curso de Medicina na UTAD configura-se como uma medida de elevado interesse público, com potencial para contribuir decisivamente para a formação de recursos humanos qualificados, incentivando simultaneamente a sua fixação na região.

A evidência demonstra que a formação médica em contexto regional aumenta a probabilidade de fixação de profissionais nos territórios onde realizam a sua formação, promovendo assim uma maior equidade na distribuição de médicos a nível nacional e reforçando a capacidade de resposta dos serviços de saúde locais.

Paralelamente, a implementação de um curso desta natureza constitui um importante motor de dinamização económica, social e cultural, atraindo estudantes, docentes e investimento, e reforçando o papel da UTAD enquanto instituição de referência no interior do país.

Deste modo, entende a Câmara Municipal de Mesão Frio que a criação do curso de Medicina na UTAD e a sua participação ativa neste processo constituem uma oportunidade estratégica para o reforço da coesão territorial, a valorização do interior e a melhoria das condições de vida das populações, devendo, por isso, ser formalmente apoiadas e promovidas.

Neste sentido, a adesão do Município de Mesão Frio a um protocolo de colaboração com a UTAD revela-se não só adequada, como desejável, permitindo a articulação de esforços no sentido de garantir condições de acolhimento, integração e bem-estar dos estudantes. Assim, **proponho** que a Câmara Municipal de Mesão Frio delibere:

- i)* Manifestar formalmente o seu apoio à criação de um Curso de Medicina na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - UTAD, reconhecendo o seu elevado interesse estratégico para a região;
- ii)* Aprovar a adesão do Município de Mesão Frio ao Protocolo de Colaboração, anexo, com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - UTAD, no âmbito do desenvolvimento do referido curso;
- iii)* Comprometer-se, nos termos do Protocolo em mérito, a desenvolver medidas concretas de apoio aos estudantes, nomeadamente:
 - o Facilitação de acesso a alojamento condigno;
 - o Promoção de iniciativas de integração social e cultural;
 - o Apoio à mobilidade e ligação aos serviços locais;
 - o Colaboração com entidades de saúde locais para acolhimento de estágios e práticas clínicas;

- o Garantir outras condições que favoreçam o sucesso e bem-estar dos estudantes.
- iv) Reconhecer que este investimento constitui uma ação estruturante para o futuro da região, contribuindo para a valorização do território, o reforço dos serviços públicos e a melhoria da qualidade de vida das populações;
- v) Remeter a presente deliberação às entidades competentes, designadamente à UTAD e demais parceiros institucionais.

A concretização das ações necessárias ao cumprimento das obrigações elencadas serão objeto de planos de ação específicos ou de adendas ao presente Protocolo, os quais passarão constituir parte integrante do mesmo, sendo que se implicarem custos devem ser previamente orçamentados e submetidos a aprovação por ambas as partes, devendo constar de documento escrito também em adenda.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. (E. 3591-c): Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Marim a solicitar a disponibilização de 10 mesas desdobráveis, 50 cadeiras e talheres (50 facas e 50 garfos), no âmbito da realização da atividade “Arroz de Cabidela”, a realizar no dia 02 de maio.- Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte

DESPACHO:

“Considerando que as autarquias locais têm como atribuição a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente através do apoio a iniciativas de natureza cultural, recreativa e social;

Considerando que o evento em causa se reveste de cariz cultural e gastronómico, potenciador da dinamização económica local, da promoção turística e da valorização das tradições e identidade da comunidade;

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Marim - Comissão de Festas de São Mamede, desempenha um papel relevante na organização e promoção de atividades de interesse coletivo, contribuindo para o fortalecimento da coesão social e do espírito comunitário;

Considerando que o apoio logístico solicitado se enquadra nas competências municipais de colaboração com entidades locais, nos termos do princípio da prossecução do interesse público e da cooperação institucional;

Neste pressuposto e no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **autorizo:**

- i) a concessão de apoio logístico à realização do Festival da Francesinha, materializado no empréstimo de 10 mesas desdobráveis, 50 cadeiras, 50 garfos e

50 facas à Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Marim - Comissão de Festas de São Mamede;

O apoio ora concedido fica condicionado ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de segurança, ruído, ocupação do espaço público e licenciamento.

Os referidos equipamentos deverão ser disponibilizados à data e hoje, na antiga Escola da Camatoga.

Ratifique-se o ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

3. (E.3322-c): Da Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio “Os Alio Vírio”, a solicitar a colaboração (apoio logístico e técnico) da Câmara Municipal para a realização da II Gala “os Alio Vírio”, a realizar-se no próximo dia 9 de maio.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A direção da “Alio-Vírio” – Associação de Juventude Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio, pretende levar a efeito a sua II Gala, sob o tema “30 Anos de Memória” , no dia 09 de maio, pelas 21h30, onde serão homenageados todos quantos já fizeram parte do Grupo Mesão E (n) Canto, sendo os convites endereçados pela Associação promotora. Para este efeito, solicitam a colaboração da Câmara Municipal, na:

Contratação de um artista de renome, com visibilidade nacional, para atuar nos festejos;
Cedência de espaço adequado, com palco, capacidade para 400 lugares sentados e apoio de som, áudio e luz;

Disponibilização de um jantar para 60 pessoas;

Apoio técnico de som, áudio e iluminação, indispensável ao bom funcionamento da Gala. Considerando que este tipo de eventos contribui para a afirmação da identidade das comunidades locais, reforçando os seus laços culturais e associativos, num gesto de reconhecimento pela atividade desenvolvida pela associação “Os Alio – Vírio”, em prol da cultura e das artes, entendemos que a autarquia se deve associar a este evento.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas na alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de se associar e apoiar a realização deste evento, nos termos solicitados.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

4. (E.3422 a 3425-c): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na última sessão deste Órgão, realizada no passado dia 17 de abril.

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licença Especial de Ruído e Autorização para lançamento de Fogo de Artifício

1. (E.3162 e 3354-c): Do Sr. Padre Luís Saavedra, em representação da Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Cristina, a solicitar licença especial de ruído (das 21H30 do dia 23/05/2026) até às 02H00 do dia 24/05/2026 e das 17H45 às 18H do dia 24/05/2026) e autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício para a realização, no Caminho do Carreiro das Vinhas - Brunhais (Santo André), da Festa em Honra de Santa Rita de Cássia, do dia 23/05/2026 (23H45 às 23H59) e dia 24/05/2026 (das 17H45 às 18H).-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, nos termos e condições da informação técnica prestada e despacho do senhor Presidente da Câmara de 4 de maio de 2026.-----

2. (E.3550-c): De Maria da Natividade de Azeredo Pinto e Melo, a solicitar licença especial de ruído, das 11H30 às 13H00, do dia 25/04/2026, para a celebração de uma cerimónia religiosa (batizado) com projecção de som para o exterior, a realizar na Rua da Picota, freguesia de Mesão Frio (Santo André).-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado por unanimidade o despacho do senhor Presidente da Câmara de 24 de abril de 2026.-----

2. Obras Particulares

1. Pedido de isenção de pagamento de taxas de urbanismo

1. Requerimento com o nº 60/26 OBP, Pº 10/26, de 15/04/2026, de Maria Amélia Claro Monteiro, a solicitar a isenção total das taxas urbanísticas previstas no Anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mesão Frio.-----

“Informação Técnica:

A requerente encontra-se a ser apoiada pelos SAAS, por debilidades económicas e de saúde e pretende candidatar-se ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, pelo que vem solicitar a isenção total das taxas urbanísticas previstas no Anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mesão Frio.

A isenção é possível ao abrigo do n.º 5 do artigo 26.º, desde que obtenha a deliberação favorável do Executivo, conforme disposto no artigo 27.º, ambos do citado regulamento.

O mesmo regulamento define que a insuficiência económica terá que ser comprovada pelos Serviços Sociais do Município e, no seu artigo 28.º, acrescenta que o pedido deverá ser acompanhado de comprovativo dos rendimentos auferidos através de declaração emitida pela entidade pagadora.

Dado não existirem, em vigor nesta Câmara, quaisquer critérios de ordem quantitativa para a definição de insuficiência económica e/ou atribuição da isenção de taxas a

conceder, a minha informação restringe-se à análise da instrução do processo e síntese dos dados mais importantes, cabendo ao Executivo o reconhecimento do mérito da solicitação e conseqüente deferimento.

O presente pedido encontra-se instruído conforme o disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mesão Frio, onde é possível constatar que a requerente aufere uma pensão mensal de (... €), é portadora de problemas de saúde graves e a técnica dos SAAS defende a atribuição da isenção solicitada.

Face ao exposto, proponho que o Sr. Presidente da Câmara, agende para futura reunião do Executivo, a análise, discussão e votação da pretensão da requerente e, com base na informação disponível, sobretudo no parecer da técnica dos SAAS, delibere favoravelmente.

Se a deliberação for favorável, a requerente ficará isenta do pagamento da totalidade das taxas geradas no âmbito do urbanismo, para efeitos de participação no Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nomeadamente das taxas de:

- . Apreciação de processos urbanísticos;
- . Emissão de títulos de execução de obras;
- . Fornecimento de cartografia e/ou cópias de elementos de processos;
- . Emissão de certidões;
- . Ocupação da via pública por motivo de obras;
- . Outras taxas geradas no âmbito do urbanismo.

Estas taxas são independentes do procedimento a seguir: licenciamento, comunicação prévia ou isenção de controlo prévio.

Despacho: À Câmara Municipal.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, nos termos e condições da informação técnica prestada.--

2. Requerimento com o nº 61/26 OBP, Pº 11/26, de /02/2026, de Jacinto Agostinho Ribeiro Dias, a solicitar a isenção total das taxas urbanísticas previstas no Anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mesão Frio.

“Informação Técnica:

O requerente encontra-se a ser apoiado pelos SAAS, por debilidades económicas e de saúde e pretende candidatar-se ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, pelo que vem solicitar a isenção total das taxas urbanísticas previstas no Anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mesão Frio.

A isenção é possível ao abrigo do n.º 5 do artigo 26.º, desde que obtenha a deliberação favorável do Executivo, conforme disposto no artigo 27.º, ambos do citado regulamento.



/R

O mesmo regulamento define que a insuficiência económica terá que ser comprovada pelos Serviços Sociais do Município e, no seu artigo 28.º, acrescenta que o pedido deverá ser acompanhado de comprovativo dos rendimentos auferidos através de declaração emitida pela entidade pagadora.

Dado não existirem, em vigor nesta Câmara, quaisquer critérios de ordem quantitativa para a definição de insuficiência económica e/ou atribuição da isenção de taxas a conceder, a minha informação restringe-se à análise da instrução do processo e síntese dos dados mais importantes, cabendo ao Executivo o reconhecimento do mérito da solicitação e consequente deferimento.

O presente pedido encontra-se instruído conforme o disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mesão Frio, onde é possível constatar que, embora o pedido seja formulado em nome do Sr. Jacinto Dias, diz respeito ao seu agregado familiar, onde a sua esposa e um dos filhos têm problemas graves de saúde e de quem o requerente é o principal cuidador.

A grande vulnerabilidade económica deriva, sobretudo, do facto dos rendimentos do agregado familiar dependerem exclusivamente da Segurança Social e do quadro de saúde, que exige um enorme esforço financeiro.

A técnica dos SAAS defende a atribuição da isenção solicitada.

Face ao exposto, proponho que o Sr. Presidente da Câmara, agende para futura reunião do Executivo, a análise, discussão e votação da pretensão da requerente e, com base na informação disponível, sobretudo no parecer da técnica dos SAAS, delibere favoravelmente.

Se a deliberação for favorável, o requerente ficará isento do pagamento da totalidade das taxas geradas no âmbito do urbanismo, para efeitos de participação no Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nomeadamente das taxas de:

- . Apreciação de processos urbanísticos;
- . Emissão de títulos de execução de obras;
- . Fornecimento de cartografia e/ou cópias de elementos de processos;
- . Emissão de certidões;
- . Ocupação da via pública por motivo de obras;
- . Outras taxas geradas no âmbito do urbanismo.

Estas taxas são independentes do procedimento a seguir: licenciamento, comunicação prévia ou isenção de controlo prévio.

Despacho: À Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, nos termos e condições da informação técnica prestada.--

3. Requerimento com o n.º 66/26 OBP, P.º 13/26, de 21/04/2026, de Ana Fernanda da Assunção Cardoso, a solicitar a isenção total das taxas urbanísticas previstas no Anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mesão Frio.

“Informação Técnica:

A requerente encontra-se a ser apoiada pelos SAAS, por debilidades económicas e de saúde e pretende candidatar-se ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, pelo que vem solicitar a isenção total das taxas urbanísticas previstas no Anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mesão Frio.

A isenção é possível ao abrigo do n.º 5 do artigo 26.º, desde que obtenha a deliberação favorável do Executivo, conforme disposto no artigo 27.º, ambos do citado regulamento. O mesmo regulamento define que a insuficiência económica terá que ser comprovada pelos Serviços Sociais do Município e, no seu artigo 28.º, acrescenta que o pedido deverá ser acompanhado de comprovativo dos rendimentos auferidos através de declaração emitida pela entidade pagadora.

Dado não existirem, em vigor nesta Câmara, quaisquer critérios de ordem quantitativa para a definição de insuficiência económica e/ou atribuição da isenção de taxas a conceder, a minha informação restringe-se à análise da instrução do processo e síntese dos dados mais importantes, cabendo ao Executivo o reconhecimento do mérito da solicitação e conseqüente deferimento.

O presente pedido encontra-se instruído conforme o disposto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Mesão Frio, onde é possível constatar que a requerente auferir uma pensão mensal de (..... €), é portadora de problemas de saúde graves e a técnica dos SAAS defende a atribuição da isenção solicitada.

Face ao exposto, proponho que o Sr. Presidente da Câmara, agende para futura reunião do Executivo, a análise, discussão e votação da pretensão da requerente e, com base na informação disponível, sobretudo no parecer da técnica dos SAAS, delibere favoravelmente.

Se a deliberação for favorável, a requerente ficará isenta do pagamento da totalidade das taxas geradas no âmbito do urbanismo, para efeitos de participação no Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nomeadamente das taxas de:

- . Apreciação de processos urbanísticos;
- . Emissão de títulos de execução de obras;
- . Fornecimento de cartografia e/ou cópias de elementos de processos;
- . Emissão de certidões;
- . Ocupação da via pública por motivo de obras;

. Outras taxas geradas no âmbito do urbanismo.

Estas taxas são independentes do procedimento a seguir: licenciamento, comunicação prévia ou isenção de controlo prévio.

Despacho: À Câmara Municipal.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, nos termos e condições da informação técnica prestada.--

4. Obras Públicas

1. Concurso Público para a empreitada da “Criação de Centro de Incubadora de Empresas” - Abertura de procedimento e aprovação de peças procedimentais

Sobre este assunto, foi apresentada pela Técnico Superior, Pedro Ferreira, datada de 04.05.2026, a seguinte **INFORMAÇÃO/PROPOSTA:**

“A obra em epígrafe faz parte do conjunto de investimentos previstos para o presente ano e encontra-se inscrita no PPI, bem como está aprovada a candidatura que suporta esta operação (NORTE2030-FEDER-03051400), pelo que, junta-se o Projeto de Execução revisto, Caderno de Encargos, Condições Técnicas e Programa de Procedimento (informação da Divisão Administrativa e Financeira sobre a dotação orçamental da mesma está em tramitação), para aprovação e para que seja decidida a sua contratação, decisão esta que terá de ser tomada pelo órgão Câmara Municipal, designadamente, início de procedimento de abertura de concurso público da empreitada nos termos do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações e republicado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, adiante designado por CCP, uma vez que o valor base da obra é de 1.039.759,43 €, ao qual acresce o IVA. Isto, depois da Divisão Administrativa e Financeira pronunciar-se quanto à dotação e fundos disponíveis, informação que deverá ser junta a este processo.

Informa-se que a execução física da empreitada se estima que venha a ocorrer durante o corrente ano de 2026 (cerca de 445.000,00 €) e no ano 2027 (cerca de 594.759,43 €), valores esses acrescidos do IVA.

O preço base da empreitada estima-se no montante de 1.039.759,43 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, conforme fundamentação junta. Os critérios utilizados para definição do preço base nos termos do art.º 47.º do C.C.P., foram os definidos pelo projetista nos termos da documentação em anexo.

Devido à especificidade dos trabalhos, não é possível a sua execução com os recursos do município ou da administração pública.

À presente empreitada não se aplica a contratação/adjudicação por lotes, pois trata-se da reabilitação de um único edifício com escadaria interior open-space sem andares ou divisões suscetíveis de utilização independente, e tecnicamente não apresenta juntas de

dilatação e não tem módulos repetitivos que se pudessem partir em lotes mais pequenos, mas antes revestimentos contínuos, respetivas infraestruturas contínuas que têm de ser executadas em simultâneo com os demais trabalhos, uma única cobertura com vedações/impermeabilizações a executar de uma só vez para que a construção não se comece a degradar. Por outro lado, no geral, só faz sentido executar todos os revestimentos e acabamentos de forma contínua para que não ocorram fendas nas transições, depressões, má ligação entre troços contínuos, etc.. Por tudo isto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a decisão de não contratação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, pois a separação dos trabalhos da empreitada causaria graves inconvenientes para o município.

Relativamente à fundamentação da decisão de contratar a presente empreitada nos termos do artigo 36.º, n.º 1 do CCP, do ponto de vista destes serviços técnicos e das reuniões tidas com o Sr. Presidente da Câmara Municipal sobre este projeto, referem-se os seguintes fundamentos para que a Exma. Câmara Municipal decida pela sua contratação, entre outros que tal órgão poderá invocar se assim o entender:

- É um projeto importante a todo o desenvolvimento económico de Mesão Frio, que em conjugação com outros projetos financiados, vai melhorar as valências a esse nível;
- Capacitar o concelho com infraestruturas renovadas que promovem a componente económica e turística, com a fixação de pessoas residentes e não residentes que procurem espaços de escritórios e salas de trabalho de âmbito profissional;
- Recuperação de um edifício desaproveitado;
- Não existe este tipo de infraestrutura no concelho de Mesão Frio.

Para este procedimento e de acordo com o artº 67º do referido Código, torna-se necessária a designação do Júri do Procedimento, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, pelo que, seguindo o princípio de alternância, propomos os seguintes elementos:

- Membros efetivos:
 - Presidente do Júri: Eng.º Pedro Filipe de Sousa Ferreira, Técnico Superior;
 - Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira, Técnica Superior;
 - Catarina Isabel Teixeira Barros, Assistente Técnica;
- Membros suplentes:
 - Catarina Sofia Silva Custódio, Coordenadora Técnica;
 - Ana Cláudia de Oliveira Correia Teixeira, Assistente Técnica.

No respeitante ao gestor do contrato, propõe-se como representante da entidade adjudicante, nos termos da alínea i), art.º 96.º e art.º 290.º-A do C.C.P., o Técnico Superior Pedro Filipe de Sousa Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, o qual deve subscrever neste momento a declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo previsto no anexo XIII ao C.C.P., e ser junta em anexo.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 67.º do referido Código, os membros do Júri ora indicados ou nomeados também devem subscrever neste momento a declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo previsto no anexo XIII ao C.C.P., e ser juntas em anexo.

Contudo, com o intuito de agilizar e desburocratizar o processo, nos termos do n.º 2, art.º 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue as seguintes competências no Júri:

- Aprovar o relatório preliminar – o júri deve propor a exclusão das propostas – art.º 146º, n.º 2;
- Realizar a audiência dos interessados – art.º 147;
- Aprovar o relatório final, desde que o mesmo não inclua a proposta de adjudicação, já que esta decisão é indelegável.

Por outro lado, no mesmo sentido, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue as seguintes competências no Sr. Presidente da Câmara Municipal:

- Responder aos esclarecimentos solicitados – art.º 50º, n.º 5, alínea a);
- A notificação da adjudicação e a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81º do CCP, bem como a prestação de caução nos termos dos artºs 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor, conforme art.º 77.º, todos do CCP.
- Notificar todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que os mesmos foram apresentados, conforme disposto no n.º 1 do art.º 85 do CCP;
- Comunicar ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco ou três dias, conforme o caso, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, conforme o as alíneas a) e b) n.º 3 do art.º 104.º do referido Código;
- Notificação da minuta do contrato ao adjudicatário, conforme n.º 1 do art.º 100.º, do referido Código.

Por outro lado, relativamente aos demais elementos da solução da obra nos termos do disposto do art.º 43.º do CCP, propõe-se:

- Que integre as peças de procedimento o projeto de execução já revisto por entidade distinta do autor do mesmo, o qual deu origem ao processo de aquisição de serviços com a referência C.P.25/2025;

- Que integre o projeto de execução uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades, bem como descrição dos trabalhos preparatórios; está previsto no projeto de execução;

- Que seja dispensada a apresentação de estudo geológico e geotécnico uma vez que não aplica á intervenção em concreto, uma vez que tratam essencialmente de obras de infraestruturas técnicas, revestimentos e acabamentos;

- Que integre o caderno de encargos o respetivo plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; em anexo;

- Que não se justifica qualquer estudo ambiental, social, económico ou cultural, devido à simplicidade da obra, nem a necessidade de expropriar qualquer parcela visto que a intervenção restringe-se ao domínio público/privado municipal, nem ainda de proceder a ensaios laboratoriais, pois tecnicamente não se justificam.”-----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 04.05.2026, o seguinte **DESPACHO**:

“À Câmara Municipal.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Relativamente ao ponto referente à “Criação de Centro de Incubadora de Empresas” e à abertura do Procedimento da respetiva empreitada a concursar, importa deixar claro que não estamos contra a criação deste projeto, reconhecendo inclusivamente a importância que poderá ter para o desenvolvimento económico e social do concelho.

Mas em verdade não é a requalificação do edifício 'per si' que assegura e dá garantias da prossecução da dinamização do objeto da incubadora e da sua potencialidade de criação de valor social e económico, da sua capacitação empresarial, da valia da mentoria e apoio ao desenvolvimento de negócios e isso é que deveria antes ser ponderado, formatado e assegurado.

Um investimento superior a milhão e meio de euros (porque os custos deste projeto não são apenas os inerentes ao procedimento hoje deliberado), deveria ser melhor refletido e



preparado e ter uma base mais concreta de exequibilidade e concretização. E não nos parece que a tenha.

Há exemplos locais de que investimentos desta grandeza, não viram confirmados o retorno que apregoavam.

A análise da memória descritiva e justificativa e as plantas do projeto inseridas na presente proposta do procedimento, na nossa opinião, não nos permitem ficar descansados.

No entanto, o que está em deliberação hoje é o **Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Condições Técnicas e Programa de Procedimento**.

O procedimento conjunto proposto, nos termos que encerra, atentas também as competências delegadas no Presidente da Câmara, esvazia por completo o escrutínio e a intervenção do órgão colegial que é o Executivo Municipal, concentrando todas as decisões relativas a esta empreitada no Presidente da Câmara e no Gestor do Contrato que é também o Presidente do Júri.

Entendemos que uma obra desta dimensão e relevância deve ser acompanhada de forma transparente, participada e colegial, garantindo que, qualquer decisão extraordinária, alteração relevante ou circunstância superveniente seja, objeto de apreciação e decisão por parte de todo o executivo municipal.

O escrutínio é tão indispensável como a competência. E o que tem faltado do primeiro, comprova-se que está ausente ou é seriamente insuficiente em algumas das poucas empreitadas executadas desde finais de 2021, bem como de alguns projetos contratados nos últimos anos, não esquecendo os mandatos anteriores ao último.

Basta analisar alguns desses projetos e/ou contemplar ou utilizar algumas dessas obras.

Não há dúvidas, nem atenuantes.

Há um denominador comum em todas essas empreitadas e adjudicações.

Há um conjunto dessas obras de que se destacam as pavimentações e requalificações da rede viária, bem como outras, em que os erros, as más execuções e a incompetência são notórias e relevantes.

A forma como este procedimento é estruturado, afasta o executivo municipal do acompanhamento efetivo da obra e limita o exercício do dever de fiscalização e escrutínio democrático que compete aos eleitos.

Por esse motivo, embora não estejamos contra o projeto em si, não podemos acompanhar nem votar favoravelmente esta proposta nos termos em que é apresentada e sobretudo no alcance que determina.

Votamos contra.”-----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 6 maio, que apresenta o saldo de seiscentos e setenta e oito mil e novecentos e sessenta e três euros e dezasseis cêntimos (678.963,16€) valor este, que integra a quantia de quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro euros e oito cêntimos (555.424,08€), de receitas cativas.-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----

2. Manutenção do benefício da exclusão da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), no âmbito do n.º 5 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro de 2025 (LOE 2026) após a aprovação da Prestação de Contas 2025:

Sobre este assunto, foi apresentada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dalila Ferreira, datada de 23.04.2026, a seguinte **INFORMAÇÃO TÉCNICA:**

“1. Enquadramento Legal

A publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), veio estabelecer um conjunto de procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros que visam o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas e, assim, interromper a acumulação de pagamentos em atraso.

Desta forma, o controlo da execução orçamental, que era essencialmente exercido através dos pagamentos, é antecipado para o momento da assunção do compromisso (que nasce aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente), passando a ser exercido um controlo financeiro e não apenas orçamental como anteriormente sucedia.

Resulta de tais diplomas legais o perentório dever do Município, nos 5 dias posteriores ao início de cada mês, efetuar o cálculo dos fundos disponíveis por forma a não haver assunção de compromissos em montante superior ao valor apurado. A concretização do cumprimento desta obrigação impõe às autarquias a existência de suporte informático que permita a agregação de dados financeiros como os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento. Recapitulando neste ponto que os responsáveis que efetuarem a assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos naqueles diplomas, respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos.



A obrigação em apreço, tal como impõe o artigo 10.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 16.º do Decerto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi impreterivelmente, cumprida pelo Município até 2017.

A entrada em vigor da LOE 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), veio permitir às autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2017, cumprissem as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos nos artigos 52.º e n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, poderiam ficar excluídos do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que a sua concretização estava dependente da aprovação dos documentos da prestação de contas e efetivava-se a partir da data da comunicação à DGAL do cumprimento dos referidos limites. Perante a exceção ora apresentada procederam os serviços às devidas demonstrações do cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que permitiu a inserção do Município de Mesão Frio no leque dos municípios que beneficiariam da exclusão prevista no n.º 5 do artigo 82.º da LOE 2018. A exclusão do cálculo de fundos disponíveis por parte do Município de Mesão Frio manteve-se nos anos económicos seguintes (2019 a 2025), através do mecanismo da manutenção. Esta premissa permitia que os municípios ficassem desobrigados daquele cálculo desde que em 31 de dezembro daqueles anos económicos, *“cumpram os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual”*.

Para o corrente ano económico de 2026, e pese embora, esta prerrogativa legal se mantenha até à aprovação da prestação de contas (artigo 107.º, n.º 9 da LOE2026), aquando da entrada em vigor das GoPo'26, foi demonstrado por estes serviços a conjugação de fatores que permitem a esta autarquia o cumprimento das condições necessárias à exclusão da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Contudo e reportando-nos ao mesmo preceito legal, e tendo ocorrido a aprovação da Prestação de Contas 2025, importa, novamente, proceder-se à aferição dos condicionalismos necessários à manutenção daquela exclusão.

Para tal e tendo em conta o disposto no 5 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026), e ainda que a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis, apenas se faça depender do *“cumprimento dos limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a 31 de dezembro do ano económico anterior”* demonstraremos de seguida a V.ª Exa., para os efeitos tidos por conveniente, a verificação

de todos os requisitos que permitirão ao Município de Mesão Frio, **mais uma vez**, usufruir daquela prerrogativa orçamental.

a) **Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas e à DGAL**

Nos termos do disposto no artigo 16.º e al. d) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

O Município de Mesão Frio no estrito cumprimento da lei, tem cumprido escrupulosamente o seu dever de informação, mediante o registo da informação financeira no suporte informático da DGAL, através das aplicações do SIAL e do SISAL, tal como é imposto às autarquias locais, cfr mapas anexos.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelha o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cfr comprovativo em anexo.

b) **Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais) a 31 de dezembro de 2025**

Estabelece o n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI que *“a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”*

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 52.º, que *“a dívida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.”*

Transpondo tal para a realidade do nosso Município **e após conclusão dos procedimentos inerentes à elaboração da Prestação de Contas do Exercício de 2025**, cuja aprovação ocorreu pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 17 de abril, (documento de onde não consta os dados relativos à participação da empresa intermunicipal, por não ter sido remetido informação, em tempo útil), somos a informar V.ª Ex.ª, que da análise àquele documento financeiro, se constata o cumprimento do

princípio vertido no n.º 1, uma vez que **a 31 de dezembro de 2025**, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassa 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2022,2023 e 2024), exemplificando:

- **Média da receita cobrada nos três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024):** 5.550.176,41€;
- **Dívida Total a 31/12/2025:** 5.312.825,73€;
- **Cálculo do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do RJUAL:** 8.325.264,62€ (5.550.176,41€ x 1,5);

Tal reporte permite-nos concluir que a dívida total do município a 31.12.2025, (5.312.825,73€, com inclusão da participação da dívida das entidades participadas com exceção da ADiN) é inferior a 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2022,2023 e 2024), ou seja, é inferior a 8.325,264,62€, valor este que constitui, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o limite total da dívida para o ano de 2025.

O cumprimento deste requisito legal, mantém-se no ano de 2026, conforme já reportado na n/informação n.º 2/2026, de 05.01.2026 e ajustada com os movimentos inerentes à realização da Prestação de Contas do ano de 2025, exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2025,2024,2023):** 6.065.177,91€;
- **Dívida total a 01/01/2026:** 5.312.825,73€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 9.097.766,87€ (6.065.177,91€ X 1,5).

No que concerne ao limite da dívida a 01/01/2026, conclui-se que mesma se cifra no montante de **9.097.766,87€**, o que permitirá à autarquia recorrer a financiamento bancário até ao montante de **1.513.976,46€**, correspondente 40% da margem de endividamento (3.784.941,14€) cfr al. b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

- c) **Da verificação do cumprimento dos pagamentos em atraso (n.º 7 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026)**

Em acréscimo aos condicionalismos anteriormente citados na proposta de LOE para 2026, impõe como condição para a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis o não aumento dos “respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SISAL em 31 de dezembro de 2025, face a setembro de 2024. Nesse pressuposto e cfr Mapa extraído da aplicação SNC-AP, podemos concluir que a autarquia, também cumpre este requisito legal.

2. Disposições Finais

Na sequência do exposto, poderemos concluir que o Município de Mesão Frio, cumpre, na integralidade, todos os requisitos necessários à manutenção do benefício do mecanismo da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, **ficando assim dispensados do envio do mapa dos fundos disponíveis através do SIIAL e do SISAL da DGAL, sem se dispensar, no entanto a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.** Pese embora este cumprimento, poderá V. Exa., querendo, de forma interna, manter o cálculo mensal de fundos disponíveis, devendo, contudo, dar imediato conhecimento dessa situação aos serviços financeiros a fim de que e dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, se proceda a essa operação.

Por outro lado e mantendo-se as orientações, que desde 2018 vem sendo cumpridas sobre esta matéria, ou seja, o não cálculo dos fundos disponíveis, deverá V. Exa, atento a que a responsabilidade para aferir estes procedimentos se mantém na responsabilidade das autarquias locais, promover, junto do órgão executivo a tomada de conhecimento da manutenção, da inserção do Município de Mesão Frio, no leque dos municípios que beneficiam da exclusão do âmbito da aplicação da LCPA, nos termos do n.º 5 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026) com efeito a 01/01/2026.

Assim, deverá V. Exa., e após conhecimento do órgão executivo, pugnar para que os serviços financeiros, ao abrigo do disposto no n.º 9 e 10 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026), comuniquem, à DGAL (Direção Geral das Autarquias Locais) a manutenção do mecanismo da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

À consideração superior.”-----
Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 23.04.2026, o seguinte **DESPACHO**:

“Ciente.

Atento ao enquadramento efetuado pelos serviços, encontra-se o município em condições de manter o benefício da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), nos termos do n.º 5 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026) pelo que deverão os serviços manter os procedimentos do ano de 2025, no que diz respeito a não execução do cálculo mensal dos fundos disponíveis e seu reporte.

A manutenção deste benefício, à data e com a aprovação da Prestação de Contas 2025, no passado dia 17 de abril pela Assembleia Municipal, deverá ser alvo de comunicação à

DGAL, para conclusão do processo de renovação da manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis cfr decorre do n.º 9 e 10 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026).

Leve-se a conhecimento da Câmara Municipal, na próxima reunião, a realizar no dia 07 de maio.”-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----

5. DIVERSOS:

1. Relatório Anual Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Mês de abril)

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte

DESPACHO:

“O artigo 6.º, n.º 4.º, alínea b) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, publicado como anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê a elaboração, no mês de abril, de um relatório de avaliação anual de todos os riscos (muito baixo, baixo, médio, elevado e muito elevado) e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas.

No caso dos Municípios, este relatório deve ser enviado ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, aos serviços de inspeção da respetiva área e aos Membros do Governo responsáveis pela tutela das autarquias.

Presentes os imperativos legais supramencionados, procedeu-se à elaboração do Relatório de Avaliação Anual (ano 2025), enumerando-se os todos os riscos identificados e distribuídos pelas Divisões Municipais/unidades Orgânicas, bem assim o grau de maturidade de implementação do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas e das respetivas medidas de mitigação.

Neste pressuposto, atento à data-limite de submissão do relatório (30 de abril) e a data da realização da próxima reunião da Câmara Municipal (07 de maio), aprovo, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o presente relatório o Relatório de Avaliação Anual (ano 2025), no âmbito do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.**

Da aprovação do presente Relatório deve ser dado conhecimento, ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC), à Inspeção Geral de Finanças (IGF) e à Direção Geral das Autarquias Locais, com a correspondente divulgação na página oficial do Município, nos termos do disposto do n.º 6 do mesmo artigo e disposição legal e tomada de conhecimento pela Assembleia Municipal.

Ratifique-se o ato. ”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por maioria, com os votos contra dos vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO:

“Este Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas tende a apresentar conclusões relativamente positivas.

Em muitos casos, afirma-se que não foram identificadas situações de corrupção, não foram detetadas irregularidades relevantes ou que os mecanismos de controlo interno se revelaram adequados.

Contudo, importa questionar até que ponto estas conclusões resultam mesmo de uma verdadeira cultura de avaliação crítica ou, antes, de modelos de reporte essencialmente formais e administrativos.

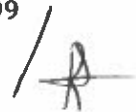
A administração e governação do Município de Mesão Frio, derivada sobretudo da sua pequena dimensão, caracteriza-se por uma forte proximidade territorial e social. Os eleitos locais, empresários, técnicos municipais e fornecedores pertencem aos mesmos círculos sociais, profissionais e ou familiares. Esta realidade, embora não seja ilícita por si só, aumenta objetivamente o risco de conflitos de interesses e de decisões condicionadas por relações de proximidade.

Um dos aspetos mais debatidos prende-se com a acumulação de funções por parte de titulares de cargos políticos locais. Apesar de o regime jurídico estabelecer incompatibilidades e impedimentos, subsistem zonas cinzentas que levantam dúvidas éticas e de transparência, nomeadamente quando:

- Existem ligações profissionais anteriores ou paralelas a empresas que contratam com o município;
- Familiares diretos ou pessoas próximas mantêm atividade em setores dependentes de contratação pública local;
- Há participação em associações, ou entidades financiadas/subsidiadas pela autarquia;
- Determinadas decisões urbanísticas ou adjudicações beneficiam entidades com relações de proximidade política ou pessoal.

Muitas destas situações podem enquadrar-se formalmente dentro da legalidade. Contudo, a prevenção da corrupção não depende mesmo apenas da existência de ilícitos criminais provados; depende também da capacidade de evitar suspeitas legítimas sobre a imparcialidade das decisões públicas.





O documento identifica formalmente um conjunto abrangente de riscos associados às divisões e unidades orgânicas municipais, evidenciando igualmente a definição de medidas preventivas e corretivas destinadas a mitigar esses mesmos riscos. Contudo, a análise crítica da execução efetiva dessas medidas suscita reservas quanto ao verdadeiro grau de implementação apresentado.

Na prática, verifica-se que muitas das medidas identificadas aparentam traduzir-se mais em mecanismos formais de conformidade documental do que em instrumentos efetivos de fiscalização, prevenção e responsabilização.

O grau de implementação descrito no relatório nem sempre encontra correspondência objetiva na realidade percebida ao nível da execução de determinadas empreitadas, projetos municipais, procedimentos administrativos e dinâmicas de decisão verificadas nos últimos anos e concretamente em 2025.

Embora não tenhamos tido tempo para uma análise minuciosa do relatório em mérito, no seu todo, a apreciação que conseguimos efetuar em alguns dos sectores funcionais da autarquia (divisões e unidades orgânicas) nomeadamente ao nível da efetivação das 'medidas preventivas' e do seu 'grau de implementação', suscita-nos bastantes dúvidas porquanto nos parecem estar elencadas conclusões que não correspondem à realidade que conhecemos e podemos comprovar e outras que até parecem incongruentes e contraditórias entre si.

Persistem fatores de risco estrutural associados:

- Reduzida separação entre decisão política e interesses locais;
- Proximidade entre eleitos, fornecedores e entidades contratadas;
- Repetição sistemática de operadores económicos em determinados procedimentos;
- Insuficiente transparência em algumas adjudicações e revisões contratuais;
- Limitada ou inexistente fiscalização independente;
- Acumulação de funções e potenciais conflitos de interesses;
- Ausência de avaliação qualitativa sobre a utilidade, durabilidade e impacto efetivo de algumas obras e investimentos municipais.

Acresce que, em determinadas áreas municipais consideradas de maior exposição ao risco — particularmente contratação pública, urbanismo e gestão de empreitadas — continua a verificar-se uma perceção pública de insuficiente escrutínio e de fragilidade dos mecanismos de controlo preventivo. Essa perceção resulta, em parte, da discrepância entre o nível de implementação formalmente declarado e a realidade observável em algumas intervenções, projetos e decisões administrativas.

Assim, o relatório revela utilidade enquanto instrumento de enquadramento normativo e cumprimento das exigências legais impostas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Porém, evidencia também limitações significativas ao nível da monitorização efetiva, da avaliação crítica dos riscos reais e da demonstração objetiva da eficácia das medidas adotadas.

Votamos contra."-----

2. Passeio Anual Sénior 2026

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A promoção do envelhecimento ativo constitui uma das prioridades da intervenção social municipal, assumindo particular relevância a dinamização de iniciativas que promovam o convívio, a participação e o bem-estar da população sénior.

Neste contexto, encontra-se prevista na Agenda Cultural Municipal para o ano de 2026 a realização do Passeio Anual Sénior, iniciativa de relevante impacto social, destinada a proporcionar aos munícipes momentos de partilha, reforço dos laços comunitários e contacto com o património cultural e paisagístico de outras regiões do país.

Para a edição do corrente ano, o Passeio Anual Sénior realizar-se-á no dia 17 de junho, com destino à zona do Minho, incluindo paragem em Valença do Minho e Vila Nova de Cerveira, sendo o almoço realizado em Caminha, estimando-se, à semelhança das edições anteriores, a participação de cerca de 400 seniores.

O período de inscrições decorrerá entre os dias 11 e 15 de maio do corrente ano.

Para efeitos de participação no Passeio Anual Sénior, serão admitidas inscrições nas seguintes condições:

- Munícipes com idade igual ou superior a 60 anos, ou que completem 60 anos até ao final do ano de 2026;
- Reformados e/ou pensionistas;
- Pessoas com deficiência, independentemente da idade.

No caso de casais, bastando que um dos elementos reúna os critérios acima referidos, o respetivo cônjuge poderá igualmente participar.

A inscrição implica o compromisso de comparência na atividade, sendo que, em caso de desistência, será aplicada penalização, consistindo na impossibilidade de inscrição na edição do ano seguinte, com exceção das situações devidamente justificadas por motivos de saúde ou outros motivos plausíveis, devidamente comprovados.





A organização da iniciativa contempla o transporte dos participantes, fornecimento de almoço e lanche convívio, bem como animação musical, sendo o número definitivo de participantes apurado após o período de inscrições.

Face ao exposto, e considerando a importância da continuidade desta iniciativa, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de:

- Aprovar o almoço e lanche convívio, assim como transporte associado ao Passeio Anual Sénior.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. Celebrações do 52.º aniversário do 25 de abril – disponibilização de refeições

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Considerando que o dia 25 de Abril assinala a Revolução dos Cravos, marco histórico fundamental na consolidação da democracia em Portugal, revestindo-se de elevado significado cívico, histórico e cultural;

Considerando que compete aos municípios promover iniciativas de interesse público que contribuam para a valorização da cidadania, da memória coletiva e da participação cívica, promovendo o desenvolvimento cultural e a promoção do desenvolvimento;

Considerando, ainda, que cabe à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse municipal;

Considerando a importância da realização da Sessão Solene evocativa do 25 de Abril, bem como do concerto comemorativo associado às celebrações, enquanto momentos de relevante interesse institucional e cultural para o concelho de Mesão Frio;

Neste pressuposto e tendo em consideração que a Câmara Municipal reúne no dia 07 de maio e as atividades realizar-se-ão nos próximos dias 24 e 25, não estão reunidas as condições necessárias a formalização do procedimento de contratação pública atempadamente, pelo que no uso das minhas competências, conferidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **autorizo:**

- i) a disponibilização de um serviço de *coffee break* destinado às entidades presentes na referida Sessão Solene, dia 25 de abril próximo, como forma de cortesia institucional e promoção de um ambiente de convívio e partilha;
- ii) a assunção, por parte do Município de Mesão Frio, dos encargos inerentes à alimentação dos músicos e técnicos, num total de 15, que levarão a efeito o concerto comemorativo de abril, dia 24 de abril próximo, reconhecendo o

contributo cultural e artístico da sua participação, bem como dos oradores convidados para a Sessão Solene;

- iii) que os serviços municipais competentes diligenciem no sentido de assegurar todas as condições logísticas necessárias à boa concretização das iniciativas, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ratifique-se o ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

4. XVI Mostra de Teatro do Douro - disponibilização de refeições

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural, recreativa e social de interesse para o Município, bem como promover o desenvolvimento cultural da comunidade. A dinamização de iniciativas culturais contribui para a valorização do património imaterial, para o reforço da identidade local e para a coesão social.

A Associação Vale d’Ouro, uma vez mais, organiza a Mostra de Teatro do Douro, evento que se tem tornado uma referência na divulgação do teatro não profissional produzido na região e para a região e foi, em 2025, galardoado com o "Prémio Palco de Terra".

Em 2026 decorrerá a 16.ª edição com o mesmo espírito de sempre: levar a magia das produções de grupos de teatro aos palcos da região. Assim, foi solicitada pela Associação Vale d’Ouro a colaboração do Município para receber mais uma edição deste certame em moldes semelhantes aos dos anos anteriores, tendo como contrapartida a refeição ao grupo de teatro e aos técnicos indispensáveis ao bom funcionamento do espetáculo.

Em 2026 a Mostra de Teatro do Douro terá dez espetáculos distribuídos por sete concelhos e dois distritos. A comédia será o género predominante de uma programação em que a esmagadora maioria dos textos são originais. Desde os clássicos ao teatro de revista, da reflexão ao humor popular, as propostas para a edição deste ano são muito diversificadas.

Em Mesão Frio, no dia 16 de maio, está programada a revista "Quem não Chora, não Mama" do GTN - Trupe Fernando Leal, oriunda de Penafiel.

Considerando, assim, que o Município tem, nos termos da alínea e), do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições no domínio dos Património, Cultura e Ciência, **proponho** que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º aprove a disponibilização de um jantar ao grupo de teatro e respetivos técnicos, com previsão de 17 elementos.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----



6. APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Joia do Rosário Mendes Pereira*, técnica superior, com funções de secretária, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram onze horas.”-----

A Secretária da reunião,

O Presidente da Câmara,

Joia do Rosário Mendes Pereira
